



Entrevista

Neste quinto número da Revista Eletrônica EJE, o entrevistado é o senhor Sérgio Dias Cardoso, secretário da Corregedoria-Geral Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral. Ele fala sobre a organização do cadastro de eleitores brasileiros, o novo sistema de identificação do eleitor por meio da biometria e suas principais vantagens para o processo eleitoral.

Reportagem

“Justiça Eleitoral investe na biometria para aprimorar a segurança na identificação do eleitor” é a reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

Artigos

Evolução do processo eleitoral, reforma política e financiamento de campanhas eleitorais, abuso de poder político, nascimento do Direito Eleitoral brasileiro e a necessidade de apresentar dois documentos na hora da votação são temas tratados nos artigos desta edição. Além desses assuntos, a seção Tema Complementar apresenta artigo sobre a saúde do homem.



© 2011 Tribunal Superior Eleitoral
Escola Judiciária Eleitoral
SGON, Quadra 5, Lote 795, Bl. B – Ed. Anexo III do TSE
70610-650 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3316-4641
Fax: (61) 3316-4642

Coordenação

Ana Karina de Souza Castro

Editoração

Coordenadoria de Editoração e Publicações/SGI

Capa

Clinton Anderson

Projeto gráfico

Clinton Anderson

Leandro Morais

Revisão

Anna Cristina de Araújo Rodrigues

As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e podem não refletir a opinião do Tribunal Superior Eleitoral.

Revista Eletrônica EJE / Tribunal Superior Eleitoral. – v. 1. n.
1 (2010) – . – Brasília : TSE, 2010- v. ; 23 cm.
Bimestral.

1. Direito eleitoral – Periódico. I. Brasil. Tribunal Superior
Eleitoral.

CDD 341.2805

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESIDENTE

Ministro Ricardo Lewandowski

VICE-PRESIDENTE

Ministra Cármen Lúcia

MINISTROS

Ministro Marco Aurélio

Ministra Nancy Andrighi

Ministro Gilson Dipp

Ministro Marcelo Ribeiro

Ministro Arnaldo Versiani

PROCURADOR-GERAL ELEITORAL

Roberto Monteiro Gurgel Santos

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

DIRETOR

Dr. André Ramos Tavares

VICE-DIRETOR

Dr. Walber de Moura Agra

ASSESSORA-CHEFE

Juliana Deléo Rodrigues Diniz

SERVIDORES

Ana Karina de Souza Castro
Camila Milhomem Fernandes
Geraldo Campetti Sobrinho
Quéren Marques de Freitas da Silva
Rodrigo Moreira da Silva
Roselha Gondim dos Santos Pardo

COLABORADORES

Anna Cristina de Araújo Rodrigues
Keylla Cristina de Oliveira Ferreira
Lana da Glória Coêlho Stens

Sumário

EDITORIAL.....	6
REPORTAGEM	7
Justiça Eleitoral investe na biometria para aprimorar a segurança na identificação do eleitor.....	7
ENTREVISTA	11
ARTIGOS.....	14
Justiça Eleitoral: das primeiras eleições ao uso da urna biométrica.....	14
Reforma política – financiamento de campanhas eleitorais.....	18
Abuso do poder político	23
Breve reflexão sobre a origem do Direito Eleitoral no Brasil.....	25
A necessidade de apresentar dois documentos na hora de votar	27
TEMA COMPLEMENTAR	29
Atenção integral à saúde do homem	29
SUGESTÕES DE LEITURA.....	31
Variações sobre o prazer, Rubem Alves, Editora Planeta.....	31
Assim falou Zaratustra, Friedrich Nietzsche.....	31
Financiamento de campanhas eleitorais, Denise Goulart Schlickmann, Juruá Editora.....	32
ESPAÇO DO ELEITOR	33
Perguntas da Central do Eleitor.....	33
PARA REFLETIR	34
PRODUTOS E SERVIÇOS DA EJE	36
Concurso de monografias do TSE	36
Grupo de estudos sobre os impactos operacionais de mudanças nas regras político-eleitorais	36
Congressos Regionais Eleitorais.....	37
O papel das Escolas Judiciárias Eleitorais	37
Revista Estudos Eleitorais	38
Jogo do Eleitor	38

A Escola Judiciária Eleitoral do TSE publica o quinto número de sua *Revista Eletrônica*. Trata-se de um periódico disponibilizado na página da EJE em dois formatos: o eletrônico, contendo itens dinâmicos para fácil e rápida navegação pelos internautas; e o arquivo PDF, que integra conteúdo estático para que o leitor possa “folhear” a revista como se o fizesse com o material impresso.

O assunto central deste número 5 é desenvolvido na entrevista com o senhor Sérgio Dias Cardoso, secretário da Corregedoria-Geral Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, sobre a identificação biométrica, o cadastramento de eleitores e o papel da Corregedoria-Geral Eleitoral nesse processo, bem como na reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social que destaca o tema “Justiça Eleitoral investe na biometria para aprimorar a segurança na identificação do eleitor”.

Os artigos redigidos por profissionais de diversas áreas, lotados no Tribunal, enriquecem o conteúdo deste periódico. Evolução do processo eleitoral, reforma política e financiamento de campanhas eleitorais, abuso de poder político, nascimento do Direito Eleitoral brasileiro e a necessidade de apresentar dois documentos na hora da votação são assuntos tratados nos artigos. A seção Tema Complementar inclui artigo sobre a saúde do homem, tema objeto de programa desenvolvido pela Secretaria de Atenção à Saúde do Tribunal Superior Eleitoral.

O eleitor terá suas dúvidas esclarecidas na seção que lhe dedica um espaço especial, cuja fonte de informações é a Central do Eleitor.

Você é nosso convidado para leitura da *Revista Eletrônica EJE*, um trabalho de equipe integrada por colaboradores de diversas unidades do TSE, a quem agradecemos a participação.

Justiça Eleitoral investe na biometria para aprimorar a segurança na identificação do eleitor

Nas eleições de 2012, para prefeitos e vereadores, cerca de 10 milhões de eleitores serão identificados por suas impressões digitais. A identificação biométrica é mais uma inovação tecnológica que a Justiça Eleitoral brasileira incorpora ao processo, visando aumentar a segurança na hora do voto.

Utilizada por empresas e instituições, a biometria é um método de reconhecimento individual que se baseia em medidas biológicas e em características comportamentais. As mais comumente empregadas são as impressões digitais, reconhecimento de face, íris, assinatura e geometria das mãos. Mas há outros tipos em estudo e desenvolvimento.

A Justiça Eleitoral brasileira optou pela identificação biométrica por meio das impressões digitais. Com isso, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) pretende aumentar a confiabilidade do voto eletrônico, utilizado no Brasil desde os anos 1990.

O sistema que está sendo implantado no país é preparado para reconhecer e identificar um indivíduo previamente cadastrado – o que elimina por completo a possibilidade de uma pessoa votar no lugar de outra. “A biometria contribui para aumentar a segurança, garantindo que não constem multiplicidades no cadastro de eleitores, e impede que impostores votem como se fossem eleitores legítimos”, explica Luís Augusto Consularo, analista judiciário lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TSE.

No Brasil, além da Justiça Eleitoral, a biometria vem sendo utilizada pelas polícias Federal e Civil na emissão de passaporte e carteira de identidade, respectivamente.

Funcionamento

Para a identificação do eleitor, são coletados dados biométricos por meio de sensores que os colocam em formato digital. Quanto melhor a qualidade do sensor, melhor será o reconhecimento alcançado. No caso do cadastramento efetuado pela Justiça Eleitoral, os dados estão sendo coletados por um *scanner* de alta definição.

No dia da votação, o TSE disponibilizará urnas com capacidade de realizar a identificação biométrica do eleitor. Essas urnas eletrônicas com leitor biométrico só permitirão a votação após o aferimento da identidade do cidadão previamente cadastrado.

Esse sistema foi criado para não deixar dúvidas quanto à identidade de cada votante. Mesmo assim, se persistir alguma desconfiança, ou se a digital não for reconhecida pelo equipamento, o mesário terá à disposição a folha de votação com as fotos de todos os eleitores da seção.

“Quando o eleitor se apresenta para votar, é solicitado que posicione seu dedo sobre o sensor biométrico da urna. A partir da impressão digital coletada, suas características são comparadas com aquelas que estão armazenadas na urna. A comparação tem como resultado uma resposta informando se a

peessoa que se apresenta é quem alega ser. Se a resposta for positiva, o eleitor é habilitado a votar”, esclarece Luís Augusto Consulero, da STJ.

O processo de identificação biométrica existe para confirmar a identidade do eleitor, comparando o dado fornecido com o banco de dados disponível. A possibilidade de uma pessoa não ser reconhecida existe, embora rara – fato comprovado no último pleito, que registrou baixíssimo índice de não reconhecimento das digitais. Vale lembrar que o uso de produtos químicos e a descamação severa nas mãos podem contribuir para que as impressões digitais de uma pessoa desapareçam temporariamente, dificultando ou impossibilitando que o equipamento faça a leitura.

Kit - Os equipamentos utilizados para coletar os dados do eleitor compõem o *Kit Bio*: um computador portátil (*laptop*), uma câmera digital, um *scanner* de alta definição e um miniestúdio fotográfico com assento. Os aparelhos permitem a obtenção das digitais e da fotografia do eleitor de maneira rápida, sem grandes dificuldades de manuseio pelo funcionário da Justiça Eleitoral. O *scanner* faz a leitura das impressões e um programa de computador corrige erros de posicionamento, foco e iluminação das fotos, automaticamente.

Utilização

As urnas com sensores biométricos foram empregadas pioneiramente nas eleições de 2008, nos municípios de Colorado do Oeste, em Rondônia; Fátima do Sul, em Mato Grosso do Sul; e São João Batista, em Santa Catarina.

Dois anos mais tarde, nas eleições gerais de 2010, o TSE ampliou significativamente o número de localidades com esse tipo

de equipamento: 60 municípios em pouco mais de 20 estados. Cerca de um milhão de eleitores, submetidos a um cadastramento prévio, puderam votar a partir da identificação biométrica.

Para as eleições municipais de 2012, a meta do Tribunal é ter habilitado 10 milhões de pessoas, em um universo de 136 milhões de eleitores. Apenas em 2011, o cadastramento biométrico contemplará seis milhões de eleitores. Vale ressaltar que, com a iniciativa da Justiça Eleitoral, o Brasil poderá criar o maior banco de dados de imagens de impressão digital existente no mundo.

Revisão do eleitorado

Além de garantir mais segurança e confiabilidade ao voto, a implantação da biometria contribui para a revisão eleitoral, ao exigir que os eleitores compareçam aos cartórios eleitorais para cadastrar suas digitais. “As revisões de eleitorado têm por finalidade a depuração do cadastro eleitoral, com vistas à maior legitimação do processo de escolha dos representantes do povo, mediante o exercício do voto”, diz Sérgio Cardoso, secretário da Corregedoria-Geral Eleitoral do TSE.

Para Cardoso, “a biometria vem ao encontro da premissa de depuração cadastral, assegurando maior confiabilidade ao procedimento”. Isso porque a introdução do mecanismo de individualização dos votantes inviabiliza a participação fraudulenta nos pleitos de quem pretenda se passar pelo titular da inscrição eleitoral.

“Desde a realização da fase experimental do Projeto de Identificação Biométrica do Eleitorado Brasileiro, ocorrida em 2008, o TSE vem ampliando progressivamente o escopo da iniciativa, de forma que até 2018 todo o

eleitorado do país esteja identificado por suas impressões digitais”, comenta o secretário.

Processo revisional - Doutor em Física Computacional pela Universidade de São Paulo (USP), Luís Augusto Consularo explica que a identificação biométrica se inicia com o processo revisional do eleitorado, que permite ao TSE convocar os eleitores para que tenham seus registros revisados, alistados ou transferidos. “Nos locais de revisão, os eleitores que se apresentam têm seus dados biográficos revistos e suas impressões digitais e fotografias de rosto coletadas. Esses dados são enviados para o TSE, que os envia para o Instituto Nacional de Identificação (Ministério da Justiça) para que os papiloscopistas garantam que aqueles eleitores são únicos. Os dados biométricos são, então, armazenados no cadastro eleitoral, contribuindo para que os registros sejam periodicamente depurados, identificando-se eventuais multiplicidades”, esclarece.

Parceria

Além de atualizar a base cadastral da Justiça Eleitoral, a iniciativa do TSE está ajudando o Ministério da Justiça (MJ) a implantar o Registro de Identificação Civil (RIC). O RIC será o documento de identidade civil do brasileiro e vai reunir, em um único cartão com *chip*, informações sobre CPF, RG, Carteira de Trabalho, Habilitação e INSS.

“Esse conjunto de registros concentrados em apenas um documento contribui para a individualização das diversas identidades que hoje existem no país. Essa individualização, ou seja, um único documento para um único indivíduo, é um fator essencial para se conquistar uma grande redução de fraudes, não apenas em outros âmbitos das atividades

do Estado, mas também para o processo eleitoral”, avalia Consularo. A parceria entre o TSE e o MJ foi firmada em setembro de 2010.

Recadastramento mobiliza estados

A meta do TSE de habilitar, até abril de 2012, 10 milhões de eleitores para votar por meio de urnas com sensores biométricos tem mobilizado os Tribunais Regionais Eleitorais e os cartórios eleitorais de todo o país.

A etapa em curso do recadastramento biométrico pretende alcançar 6.154.816 eleitores, contemplando todo o eleitorado dos estados de Alagoas (1.919.122 eleitores) e de Sergipe (1.412.179 eleitores), com exceção dos eleitores do município de Barra dos Coqueiros.

Também participarão da revisão eleitoral para identificação biométrica todos os votantes das capitais Curitiba-PR (1.311.181 eleitores) e Goiânia-GO (908.050 eleitores) e das cidades paulistas de Jundiaí (270.861 eleitores) e Itupeva (27.364 eleitores).

Essa etapa do recadastramento para fins de biometria também alcançará o eleitorado dos municípios pernambucanos de Aliança (28.578 eleitores), Caruaru (196.485 eleitores), Catende (25.894 eleitores), Macaparana (18.217 eleitores), Sanharó (14.020 eleitores) e Vicência (22.865 eleitores).

Acompanhamento

Servidores do TSE têm tido a oportunidade de acompanhar de perto o recadastramento dos eleitores Brasil a fora.

Thiago Souza, do Escritório de Gestão da Qualidade (EGQ) do TSE, viajou a Sergipe, onde pôde acompanhar, por dois dias, o recadastramento dos eleitores do estado. “Pude perceber o quanto a população valoriza a participação nos processos que envolvem a

democracia no Brasil, pois, com poucos dias de início dos trabalhos, o comparecimento já era muito grande, com todos querendo se recadastrar biometricamente”, conta.

Em Pernambuco, Felipe Antoniazzi, da Assessoria de Gestão Estratégica (AGE), acompanhou os trabalhos nos municípios de Aliança, Caruaru, Catende, Macaparana, Sanharó e Vicência. Segundo ele, o andamento do cadastramento biométrico no estado “está muito bom”. “Tanto o TRE quanto os cartórios envolvidos estão bastante empenhados”, avalia.

Sônia Kill, do Escritório de Processos Organizacionais (EPO/AGE/DG), esteve no Paraná. “Atualmente, o Centro de Atendimento ao Eleitor (CAE) de Curitiba conta com 190 guichês de atendimento. Para atingir a meta do TSE, o estado deve realizar 5.000 atendimentos/dia. Com uma ampla campanha de divulgação, a média de atendimento está em torno de 4.300/dia e desde junho a coleta também está sendo feita aos sábados e feriados”, informa.

“O CAE de Curitiba impressiona pelo nível das instalações disponíveis. São dois imensos salões com ambiente de espera e com cadeiras e guichês separados para atendimento prioritário”, diz Sônia.

As cidades que serão contempladas com o cadastramento eleitoral estão previstas no Provimento nº 3/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Internet

Para esclarecer dúvidas dos eleitores a respeito do sistema biométrico de identificação e sobre a urna eletrônica, o TSE criou o *site Biometria & Urna Eletrônica*, que pode ser acessado no endereço <http://www.tse.jus.br/internet/urnaEletronica/>. Nele, o visitante pode conhecer detalhes do funcionamento do

equipamento utilizado no dia da votação e do sistema de identificação por meio das digitais.

Na página, é possível acessar ainda as Resoluções do TSE que tratam do assunto, entre elas a Resolução 23.208, de 11 de maio de 2010, que dispõe sobre os procedimentos especiais de votação nas seções eleitorais dos municípios que utilizarão a biometria como forma de identificação do eleitor.

A biometria em números

10 milhões de eleitores devem votar por meio da identificação biométrica nas eleições municipais de 2012;

6.154.816 eleitores serão contemplados na etapa em curso do cadastramento biométrico;

60 cidades em diversos estados utilizaram o sistema nas eleições de 2010;

1.136.140 eleitores puderam votar em urnas eletrônicas com leitor de identificação biométrica em 2010;

2008 foi o ano em que o sistema de identificação biométrica foi utilizado pela primeira vez pela Justiça Eleitoral brasileira. A nova tecnologia foi usada em três municípios pioneiros: Colorado do Oeste, em Rondônia; Fátima do Sul, no Mato Grosso do Sul; e São João Batista, em Santa Catarina.



Confira [aqui](#) os municípios que participam do cadastramento biométrico em 2011.

Entrevista

A entrevista desta quinta edição da Revista Eletrônica da Escola Judiciária Eleitoral é com o senhor Sérgio Dias Cardoso, secretário da Corregedoria-Geral Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral. E o tema é “identificação biométrica do eleitor”.

Dr. Sérgio, temos um dos maiores cadastros de eleitores do mundo. São mais de 135 milhões de eleitores cadastrados. Como é organizado esse cadastro e qual é o papel da Corregedoria-Geral Eleitoral?

Realmente, é um cadastro eleitoral gigantesco, um dos maiores de que temos conhecimento. E é uma dimensão pouco conhecida do trabalho da Corregedoria-Geral essa de buscar garantir a integridade, a regularidade e a atualização dessas informações que constam do cadastro, tarefa que faz em parceria com as corregedorias nos Tribunais Regionais Eleitorais e com a atividade desenvolvida pelos cartórios eleitorais de todo o país.

A Justiça Eleitoral já vem promovendo um recadastramento biométrico, ou seja, uma identificação por meio da biometria. Exatamente, o que é essa identificação biométrica do eleitor?

Biometria é uma palavra que vem do grego e está relacionada à ideia de vida e de medida. É exatamente um método de identificação individual que parte de medidas biológicas e de aspectos comportamentais. A ideia então é fazer a identificação a partir das impressões digitais, pela íris, pela geometria das mãos, geometria da face. E a Justiça Eleitoral optou, nesse

primeiro momento, por utilizar as impressões digitais para fazer essa identificação. Então, a partir da coleta desses dados e da colocação deles no cadastro eleitoral, a ideia é criar uma sistemática de identificação para o momento da votação que torne única a identidade de cada eleitor, ampliando, assim, a segurança de todo o processo de votação.

Como esse cadastro é realizado? E quantas cidades já passaram por esse recadastramento?

Tivemos uma fase experimental do projeto em 2008 em que apenas três cidades tiveram a coleta de biometria. Uma em Santa Catarina, uma em Mato Grosso do Sul e outra em Rondônia. Depois disso, nós passamos para uma fase de ampliação do projeto em que aproximadamente 1,1 milhão de eleitores brasileiros foram cadastrados biometricamente. A fase em que nos encontramos atualmente, a de maior expansão ainda desse projeto, deve alcançar aproximadamente 6,1 milhões de eleitores. Estamos fazendo, desde o primeiro semestre desse ano, um cadastramento envolvendo todo o estado de Alagoas, todo o estado de Sergipe, seis municípios do estado de Pernambuco, duas capitais, Goiânia e Curitiba. A ideia é que possamos, nesse segundo semestre, ampliar ainda mais o projeto com a finalidade de alcançar uma meta, ao término dessa fase, de mais ou menos 10 milhões de eleitores.

E quando é a previsão da Justiça Eleitoral para que todo o eleitorado brasileiro esteja inserido nesse novo sistema?

A expectativa do programa de identificação biométrica do eleitorado brasileiro é de que

até 2018 nós tenhamos todo o eleitorado cadastrado biometricamente.

O eleitor é convocado a se recadastrar?

É, o cadastramento está sendo feito atualmente por convocações para revisões de eleitorado em alguns municípios previamente indicados pelos Tribunais Regionais Eleitorais. Mediante essa convocação, o eleitor deve comparecer ao local, seja o cartório eleitoral ou os postos previamente definidos pela Justiça Eleitoral em cada município, para confirmar o seu domicílio eleitoral, os seus dados biográficos e para colher os dados biométricos para essa etapa de identificação biométrica do eleitorado.

As cidades que o senhor citou agora há pouco e que passaram pelo cadastramento, utilizando a tecnologia da biometria, já participaram também das últimas eleições sob o novo sistema? E como foi o resultado?

Em 2010, tivemos 60 municípios distribuídos em 23 unidades da Federação já com eleições inteiramente biométricas, ou seja, no processo de votação, ao adentrar o recinto das sessões eleitorais, o eleitor, em vez da identificação pelo método tradicional, foi identificado pelas suas impressões digitais. E o resultado foi muito bom em relação às expectativas criadas pelo Tribunal porque o índice de impressões não reconhecidas foi muitíssimo baixo. Isso corrobora a segurança do método de identificação e mostra que ele realmente agrega segurança ao processo e, no futuro, com a maior familiaridade dos próprios auxiliares da Justiça Eleitoral no processo de votação, a tendência é que também o tempo de votação diminua com o processo de identificação biométrica.

O eleitor que teve problema com a identificação de suas digitais foi impedido de votar por causa disso?

Não. Há sempre uma contingência para essas situações de não identificação pelas digitais, e o eleitor não deixa de exercer o voto pela circunstância de não ter sido identificado biometricamente no momento da votação. Pela apresentação dos documentos de identificação, ele vai ser habilitado sim ao exercício do voto, mediante a utilização de um código pelo presidente da mesa receptora de votos, que libera o microterminal para que ele exerça o seu voto.

Dr. Sérgio, temos certamente inúmeras vantagens na utilização dessa tecnologia, mas podemos afirmar que a maior dessas vantagens seria a segurança?

Sem dúvida, o aspecto da segurança é o que ganha relevo em toda a questão do projeto da implantação da identificação biométrica. A biometria surgiu justamente para agregar segurança aos sistemas de identificação. E hoje a Justiça Eleitoral, além de utilizá-la para a finalidade de garantir essa unicidade na identificação do eleitor, ou seja, garantir que aquele que se apresenta para o exercício do voto é exatamente o indivíduo que se apresentou aos cartórios eleitorais para fazer o seu cadastramento como eleitor, há também outros aspectos, outros desdobramentos da utilização da biometria pela Justiça Eleitoral que seguramente podem ser reportados como vantagens. Podemos citar, por exemplo, o convênio firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Instituto Nacional de Identificação, do Ministério da Justiça, que vai permitir que o esforço da Justiça Eleitoral em coletar a biometria dos cidadãos eleitores se reflita, daqui a algum tempo, na expedição do registro

de identificação civil, que vai ser um documento que deve substituir as atuais carteiras de identidade em que teremos o registro de vários documentos de identidade propriamente ditos, relacionados à previdência social e ao próprio título de eleitor, vai estar consignado num espaço dentro do *chip* que deve conter esse registro de identificação civil. Então esse é um aspecto importante do trabalho que a Justiça Eleitoral vem desenvolvendo na área da biometria.

Outro ator muito importante na utilização desse novo sistema é o mesário. Ele também vai lidar com isso no dia da eleição com uma proximidade imensa. Há uma proposta de treinamento desses mesários quanto à biometria?

No encerramento de todo o processo eleitoral, depois da apuração dos resultados, da proclamação dos eleitos, da expedição dos diplomas, a Justiça Eleitoral se volta para um

processo de avaliação de tudo o que aconteceu na eleição. E desse processo sempre surgem lições aprendidas que vão refletir na atuação preventiva da Justiça Eleitoral em relação aos pleitos subseqüentes. Então, seguramente as lições aprendidas na biometria utilizada em 2010 vão se refletir no trabalho dos grupos no âmbito do TSE que elaboram as cartilhas, os manuais destinados ao treinamento dos mesários, em orientações mais seguras, em orientações mais específicas, sobretudo para afastar as possíveis dificuldades que tenham sido enfrentadas durante a realização do pleito de 2010.

Conversei com o Dr. Sérgio Dias Cardoso, secretário da Corregedoria-Geral Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral. Dr. Sérgio, muito obrigado pelos esclarecimentos. E esta foi a entrevista para a quinta edição da revista eletrônica da Escola Judiciária Eleitoral. Obrigado e até a próxima entrevista.

JUSTIÇA ELEITORAL: DAS PRIMEIRAS ELEIÇÕES AO USO DA URNA BIOMÉTRICA

Roselha Gondim dos Santos Pardo*

As primeiras eleições

Os portugueses levavam para suas colônias a tradição de votar e ser votado. No Brasil não foi diferente. Tão logo fundaram o povoado de São Vicente, em 1532, realizaram-se as primeiras eleições para o Conselho Municipal. Daí em diante, realizaram-se inúmeras eleições em solo brasileiro, algumas tão indignas que nem mereceriam ser assim chamadas.

No Brasil Colônia, as eleições eram realizadas segundo as Ordenações do Reino, que eram as determinações legais do rei e adotadas em todas as regiões sob o domínio de Portugal. Naquela época, o voto era livre e todo o povo votava. Com o tempo, porém, o voto passou a ser direito exclusivo dos que detinham maior poder aquisitivo.

No Brasil Império, as eleições eram controladas pelo imperador, por meio da Secretaria do Estado dos Negócios do Brasil, dos presidentes das províncias e da oligarquia rural. Estas condições possibilitavam a ocorrência de inúmeras fraudes.

Com a proclamação da independência do Brasil, foi necessária a revisão da legislação eleitoral até então vigente, o que não trouxe, necessariamente, evolução para a matéria nem progresso para o sistema democrático do país, uma vez que a primeira Constituição do Brasil



Foto: udetmar/asics/tse

(1824) determinava eleições indiretas em dois graus¹, instituía o voto censitário (pecuniário) e a Comissão de Verificação dos Poderes².

Entre 1824 e 1842, o alistamento acontecia no dia das eleições e em cada paróquia funcionava uma mesa eleitoral, presidida por um juiz de paz que tinha a responsabilidade de identificar quais os cidadãos estavam aptos a participar do pleito. Os votantes depositavam na urna um pedaço de papel contendo a relação dos nomes e das profissões dos candidatos. Acrescente-se ainda que o alistamento e as

¹ Nas eleições em dois graus, no primeiro grau, cabia à maioria, os votantes, escolher nas urnas os eleitores e, nas eleições de segundo grau, delegava-se aos eleitores a responsabilidade de eleger deputados e senadores.

² A Comissão de Verificação dos Poderes tinha o poder de cassar o mandato de um candidato eleito. Essa verificação podia ser feita do começo até o fim do mandato. Se um dos eleitos se manifestasse contra o presidente da República, ele poderia ser, sumariamente, cassado. Desse modo, a Comissão tornou-se poderosíssima e o presidente tinha amplos poderes para agir.

* Técnico judiciário lotada na Escola Judiciária Eleitoral do TSE. Graduada em Direito e pós-graduada em Direito Eleitoral.

eleições ocorriam nas igrejas e era incumbência do pároco reunir o povo na matriz, celebrar a missa e ler as instruções relativas à eleição.

O Decreto nº 2.675, de 1875, a Lei do Terço (que tem seu nome derivado do fato de que o eleitor votava em dois terços do número total dos que deveriam ser eleitos) destacou-se do conjunto das leis imperiais por ter introduzido a participação da justiça no processo eleitoral e pela instituição do título eleitoral. Observe-se que até 1875 o eleitor não recebia nenhum documento que o identificasse no momento da eleição. A identificação do eleitor era responsabilidade da mesa eleitoral. Já nesta época, a opinião pública começava a exigir eleições diretas e a criticar os abusos e as fraudes nas eleições.

Em 1881, no dia 9 de janeiro, pelo Decreto nº 3.029, o imperador sancionou a “Lei Saraiva”, que instituiu as eleições diretas, autorizou o voto do analfabeto, ampliou as incompatibilidades eleitorais, determinou que os títulos passassem a ser assinados por um juiz e criou o alistamento permanente. A Lei Saraiva trouxe grandes inovações, no entanto, sua contribuição mais importante foi dar relevo ao papel da magistratura no processo eleitoral.

Com a proclamação da República, a legislação eleitoral foi revisada e houve uma grande inovação, que foi a eliminação do “censo pecuniário” ou “voto censitário” e a instituição do sufrágio universal. Entretanto, a época denominada de Velha República (1889-1930) foi um dos piores períodos para a democracia em nosso país porque prevaleceu a chamada “política dos governadores”, um esquema de poder que consistia no seguinte: o presidente da República apoiava os candidatos indicados pelos governadores nas eleições estaduais e estes davam suporte ao indicado pelo presidente nas eleições presidenciais.

Para funcionar, esse esquema contou com o apoio dos “coronéis”³ que controlavam o eleitorado regional, faziam a propaganda dos candidatos oficiais, fiscalizavam o voto dos eleitores e a apuração. Este era o chamado “voto de cabresto”, em que o coronel, usando de violência e intimidação, obrigava os eleitores de seu “curral eleitoral”⁴ a votarem nos candidatos apoiados por ele. O governo também controlava a Comissão de Verificação de Poderes do Congresso, que era responsável pelos resultados eleitorais finais e pela diplomação dos eleitos.

As fraudes perpetradas durante a Velha República levaram o povo brasileiro a deixar de acreditar na importância das eleições.

Com o intuito de moralizar as eleições, em 1916, o presidente Wenceslau Brás sancionou a Lei nº 3.139, que entregou ao Poder Judiciário o preparo do alistamento eleitoral. Em razão disso, muitos consideram que essa atitude teria sido o ponto de partida para a criação da Justiça Eleitoral, que só seria criada em 1932, passando a ser responsável por todos os trabalhos eleitorais – do alistamento à proclamação dos eleitos.

Com o Código Eleitoral de 1932, vieram o sigilo do voto, que foi aperfeiçoado com a obrigatoriedade do uso de envelope oficial, uniforme, opaco, numerado e rubricado pelos membros da mesa eleitoral, e a cabine de votação, um lugar indevassável onde o eleitor pudesse colocar a cédula no envelope oficial. Essas práticas simples já dificultaram o controle dos votos pelos partidos.

³ Grandes proprietários de terras cujo título derivava de sua participação na Guarda Nacional, servindo ao imperador durante o Império.

⁴ Região controlada politicamente pelo coronel. Nesse local o coronel oferecia ao eleitor trabalho, dinheiro e moradia, para votar em seu candidato.

Em 1955, a Lei nº 2.250 criou a folha individual de votação, que fixou o eleitor na mesma seção eleitoral e aboliu, entre outras fraudes, a do uso de título falso ou de segunda via obtida de modo doloso. Outra alteração significativa foi a adoção da “cédula única de votação”. Até então, as cédulas eleitorais eram impressas e distribuídas pelos próprios candidatos. A cédula oficial guardou a liberdade e o sigilo do voto, facilitou a apuração dos pleitos e contribuiu para combater o uso do poder econômico, uma vez que os gastos com a impressão e a distribuição de cédulas eram consideráveis.

Durante o Regime Militar (de 1964 até 1985), a legislação eleitoral foi marcada por uma sucessão de atos institucionais e emendas constitucionais, leis e decretos-leis com os quais o Regime Militar conduziu o processo eleitoral de maneira a adequá-lo aos seus interesses. Mas sob o ponto de vista do ato de votar, as eleições quase não mudaram de 1955 até 1994. O procedimento era o seguinte: o eleitor comparecia à seção eleitoral, recebia a cédula oficial e nesta escrevia suas escolhas; em seguida, depositava-a em uma urna de lona. Ao final dos trabalhos, as urnas de cada mesa eleitoral eram lacradas e enviadas para o lugar da apuração. A contagem de votos era manual e os resultados eram reunidos conforme o cargo em disputa e, depois de somados, eram proclamados.

A apuração exigia um sem-número de cidadãos para auxiliar na contagem de votos e, como os votos eram escritos, havia muita dificuldade em identificar a verdadeira vontade do eleitor. Naquela época, também existiam inúmeras alegações de fraudes na contagem, tanto que era comum o processo de recontagem e até a anulação de eleição.

As Constituições de 1967 e 1988 mantiveram a Justiça Eleitoral, advindo daí em diante as maiores inovações no processo eleitoral brasileiro, que dizem respeito à informatização que culminou com o fim das fraudes no alistamento, na votação e na apuração das eleições.

Cadastramento eletrônico

Em 1982, a Lei nº 6.996/82 determinou a utilização do processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais. A Justiça Eleitoral já dispunha do cadastro de todos os eleitores, mas, como esse cadastro ainda era controlado no âmbito estadual, ainda havia a possibilidade de uma pessoa ter mais de um título eleitoral. Três anos depois, a Lei nº 7.444/85 implantou o processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e na revisão do eleitorado, possibilitando, em 1986, o recadastramento, em todo o território nacional, de 69,3 milhões de eleitores, que passaram a ter uma inscrição eleitoral única em âmbito nacional.

Voto informatizado

Com o cadastro de eleitores depurado, a Justiça Eleitoral deu início, no ano de 1996, ao processo de informatização do voto, visando utilizar a “máquina de votar”. Naquele ano, um terço do eleitorado votou em urnas eletrônicas. No ano de 1998, o voto informatizado alcançou cerca de 75 milhões de eleitores. E em 2000, todos os eleitores puderam utilizar as urnas eletrônicas para eleger prefeitos e vereadores. E assim também foi nas eleições de 2002, 2004 e 2006, quando votaram, nas urnas eletrônicas, cerca de 125 milhões de brasileiros.

Biometria

Obtendo sucesso no cadastramento nacional e na votação e apuração eletrônicas, a Justiça Eleitoral, visando ao aperfeiçoamento da

segurança da informação, vem desenvolvendo o projeto de acoplar nas urnas eletrônicas um dispositivo com leitor biométrico. Este dispositivo fará o reconhecimento das impressões digitais do eleitor, que serão previamente cadastradas.

A biometria é uma técnica que estuda as características físicas ou comportamentais de um indivíduo, visando à sua diferenciação de outros indivíduos, portanto tais características podem ser utilizadas na identificação de pessoas.

As características mais comumente utilizadas são: as impressões digitais, o reconhecimento de face, íris e retina, a voz, a dinâmica da digitação e a geometria da mão.

A Justiça Eleitoral optou por utilizar o sistema biométrico de identificação das impressões digitais porque é uma técnica que vem sendo usada há bastante tempo por diversos sistemas de frequência (sistemas de ponto) e cadastros públicos (de passaporte, de carteiras de identidade e o cadastro das polícias Civil e Federal).

Para implantar a biometria, a Justiça Eleitoral recadastrará todos os eleitores visando incluir no banco de dados eleitoral suas impressões digitais e fotografia. Quando concluído o cadastramento, o leitor biométrico será capaz de reconhecer, verificar e identificar o eleitor, comparando sua impressão digital com os dados armazenados no cadastro.

O uso da ferramenta biométrica proporcionará aos sistemas de segurança da Justiça Eleitoral total confiabilidade na identificação e autenticação dos eleitores, garantindo que cada pessoa seja única no cadastro eleitoral e descartando a possibilidade de um eleitor se passar por outro no ato de votar.

A nova tecnologia foi utilizada, com sucesso, em três municípios, nas eleições de 2008. Nas eleições gerais de 2010, alcançou um total de 60 cidades de 23 estados. Para as eleições de 2012, o TSE pretende ter habilitado 10 milhões de eleitores para votar utilizando essa nova tecnologia e estima que até 2018 as eleições brasileiras sejam totalmente realizadas com a identificação biométrica do eleitorado.

Quando concluído o processo, o cadastro eleitoral brasileiro deve se tornar um dos mais avançados e precisos bancos de dados de imagens de impressão digital existente no mundo. Além disso, a biometria inviabilizará, por completo, as fraudes nas fases do processo eleitoral de cadastramento de eleitores e de votação, o que antes já havia cessado nas fases de apuração e de totalização de votos com o uso da urna eletrônica.

Referências:

http://www.tse.gov.br/hotSites/biblioteca/historia_das_eleicoes/index.html

<http://www.tse.gov.br/internet/urnaEletronica/index.html>

<http://www.tse.gov.br/internet/institucional/glossario-eleitoral/index.html>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/rev_74/MemoriaJuridica/SobreLeiSaraiva.htm

http://intranet.tse.gov.br/hotSites/eje/arquivos/informativos/Especial_Biometria_27_09_2010.pdf

<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=biometria>

<http://www.infopedia.pt/lingua-portuguesa/biometria>

REFORMA POLÍTICA – FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS

Rodrigo Moreira da Silva*

Introdução

Muito se tem discutido no Congresso Nacional sobre uma possível reforma política no Brasil. Os principais temas em discussão são: coligações partidárias, candidatura avulsa, cláusula de desempenho e financiamento das campanhas eleitorais, assunto regulamentado pela Lei das Eleições – LE (Lei nº 9.504 de 1997) e pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos – LOPP (Lei nº 9.096 de 1995). Portanto, para entender os debates que estão acontecendo no Congresso Nacional, é necessário compreender, primeiro, como funciona o atual sistema de financiamento de campanhas eleitorais e quais são as propostas possíveis de serem implantadas.



Foto: Nelson Jr./ASICS/TSE

Sistema atual

O sistema brasileiro de financiamento de campanhas eleitorais é misto, ou seja, recebe recursos públicos e privados. Porém, não se deve compreender a palavra *recursos* apenas como a transferência de dinheiro, pois o acesso gratuito ao rádio e à televisão para a propaganda eleitoral e partidária também é uma forma de financiamento. Assim, os gastos em

campanhas são originados tanto do poder público – com a finalidade de dar amparo à representatividade do povo no poder – como também de doações particulares, seja de pessoas físicas, seja de pessoas jurídicas.

O *financiamento público* provém de três fontes de recursos, que são: (a) o Fundo Partidário; (b) a concessão de acesso gratuito ao rádio e à televisão para propaganda partidária; e (c)

a concessão de acesso gratuito ao rádio e à televisão para propaganda eleitoral.

O Fundo Partidário é constituído por (a) *multas e penalidades* pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas; (b) recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual; (c) doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário; e (d) *dotações orçamentárias* da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior

* Técnico judiciário da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral. Bacharel em Direito pelo Uniceub.

ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

Os recursos orçamentários e as quantias arrecadadas pela aplicação de multas e penalidades pecuniárias da legislação eleitoral são depositados em conta especial do Banco do Brasil e postos à disposição do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Essa conta é chamada de Fundo Partidário e é administrada pelo TSE, que distribui os recursos de acordo com as datas e porcentagens estabelecidas na LOPP.

Quanto à destinação do dinheiro recebido pelo partido político,

Observe-se que, conquanto os recursos do Fundo Partidário não sejam propriamente destinados ao financiamento de campanhas, pois seu objetivo primeiro é fazer frente aos gastos decorrentes da movimentação cotidiana da agremiação, é indúvidoso que são largamente empregados para esse fim.¹

Apesar de, na prática, a maior parte do Fundo Partidário ser destinado ao financiamento das campanhas, o art. 44 da LOPP determina que os recursos oriundos do Fundo sejam aplicados:

- na manutenção das sedes e dos serviços do partido, sendo permitido o pagamento de pessoal, observado o limite máximo de 50% do total recebido;
- na propaganda doutrinária e política;
- no alistamento e nas campanhas eleitorais;
- na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e

educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, 20% do total recebido;

- na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% do total.

Logo, um quarto dos recursos recebidos pelo Fundo Partidário está vinculado a duas finalidades: pesquisa e educação em formação política (20%) e participação feminina na política (5%). O partido tem plena liberdade para usar o restante dos recursos, desde que respeite o limite máximo de gastos com pessoal. Sendo assim, pode destinar até 75% do que recebeu com propagandas e campanhas eleitorais.

É importante destacar que a aplicação desses recursos deve passar pelo controle da Justiça Eleitoral, por meio da prestação de contas ou da investigação, que pode ocorrer a qualquer tempo.

A propaganda partidária e a propaganda eleitoral não se confundem. Elas divergem apenas quanto a suas finalidades, pois a primeira tem por objetivo difundir a ideologia do partido político, levando aos eleitores suas crenças e seus valores. Já a segunda é criada para esclarecer as propostas dos candidatos que estão concorrendo a uma eleição. Portanto, a propaganda partidária tem seu foco no partido político, enquanto que a propaganda eleitoral está voltada às propostas dos candidatos. Mas ambas se operacionalizam da mesma forma, tanto que suas disposições legais são idênticas (par. único, art. 52, LOPP, e art. 99, LE, respectivamente): “As emissoras de rádio e televisão terão direito a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta Lei.”

¹ GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 270.

O financiamento privado das campanhas eleitorais está regulamentado pela Lei das Eleições, que, de modo geral, trata dos seguintes assuntos:

- necessidade de criação de uma conta específica para registrar o movimento financeiro da campanha, tanto para o comitê do partido quanto para o candidato;
- obrigatoriedade de emissão de recibos eleitorais em contrapartida às doações;
- estabelecimento de limites para doações por pessoas físicas, jurídicas e pelos próprios candidatos;
- proibição de algumas fontes de recursos, como, por exemplo, de entidades sindicais, religiosas e esportivas;
- gastos sujeitos a registro.

Em síntese, deve-se obedecer à lei, desde o momento da doação até a prestação de contas, observando todas as formalidades legais de registro e emissão de documentos.

O financiamento particular das campanhas eleitorais é regulado pela Lei nº 9.504/97, que busca conter o volume excessivo de recursos nas campanhas, com a intenção de evitar, ou amenizar, a influência do poder econômico nas eleições. Essa lei limita as doações de pessoas físicas a 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição, mas estabelece que o candidato pode utilizar recursos próprios, como se estivesse doando a si mesmo. De acordo com essa lei, ele não pode gastar diretamente o seu próprio dinheiro na campanha devido à obrigatoriedade de os gastos de campanha transitarem em conta

específica que registre todo o movimento do financiamento. Entretanto, a utilização de recursos próprios, pelo candidato, está limitada ao valor de gastos estabelecido pelo partido. Além disso, há o limite de financiamento pelas pessoas jurídicas, que é de grande expressão e necessita de um controle mais cuidadoso. O limite é de 2% do faturamento bruto do ano anterior à eleição, que pode chegar à casa dos milhões.

O gasto com as campanhas, em cada ano eleitoral, deve ser limitado pela lei ou pelo partido político. Isto é, cabe à lei estabelecer o limite de gastos com campanha para cada cargo em disputa. Se houver omissão legal, o estabelecimento desse limite será de responsabilidade do próprio partido político, que terá a obrigação de comunicá-lo à Justiça Eleitoral, a fim de que se dê ampla publicidade dessas informações.

Percebe-se que a legislação quis limitar as duas pontas do financiamento privado das campanhas eleitorais, ou seja, a entrada (doações) e a saída (gastos na campanha). Essa é uma tentativa de dar maior transparência às eleições e, de acordo com essa iniciativa de moralidade,

Sob o aspecto ético, o único "retorno" que se poderia esperar do mandatário público assenta-se na própria representação democrática ou promoção dos ideais político-sociais de seus apoiadores; por igual, não há problema se a atuação do político coincidir com os interesses econômicos da comunidade que representa. No entanto, condena-se o desvio do sentido da representação."²

² GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 269.

Propostas

As propostas em discussão no Congresso Nacional tentam dar maior equilíbrio às eleições. Quanto ao financiamento público, elas são unânimes no sentido de que ele é necessário e não deve sofrer nenhuma alteração. O problema é o financiamento privado, que, de certo modo, pode subverter o resultado das eleições. De todas as propostas, existem três mais significativas que, caso aprovadas pelo Congresso, trarão mudanças perceptíveis.

Primeiramente, há os que defendem o financiamento público exclusivo como única fonte de recursos ao custeio das campanhas eleitorais, ou seja, apenas o governo poderia financiar as campanhas. O financiamento das campanhas eleitorais feito exclusivamente pelo Estado pode ser considerado um desperdício de dinheiro público, principalmente em um país com uma realidade social como a nossa, porém devemos ter em mente o mandamento constitucional do artigo primeiro, segundo o qual “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos”. Esta é a razão de ser de um Estado democrático, onde impera o governo do povo. O financiamento público nada mais é do que o Estado assegurar a representatividade do povo no poder, ou seja, o Estado paga para que haja igualdade na disputa aos cargos que fazem parte do controle do próprio Estado.

Outra proposta é o financiamento público combinado com o financiamento privado feito apenas por pessoas físicas. Essa proposta requer certo cuidado para que não seja desfigurada, de forma a permitir que pessoas jurídicas doem indiretamente, por meio de pessoas físicas.

A terceira proposta é o financiamento público em conjunto com o financiamento privado

controlado, tornando-o impessoal. Nesse caso, haveria um fundo de financiamento das campanhas eleitorais, administrado pela Justiça Eleitoral, que receberia diretamente todas as doações privadas. Esse fundo poderia ser, inclusive, o já existente Fundo Partidário, que, pela legislação atual, pode receber recursos privados. Entretanto, não é de interesse dos doadores, pois impessoaliza o financiamento e o distribui a todos os partidos e não só ao de seu interesse. De certa forma, essa proposta vai contra a ideologia do que é um financiamento privado; em contrapartida, assegura alguns dos princípios fundamentais da República. Vai contra porque o representante eleito, ainda que o seja para representar o povo como um todo, sempre busca representar os seus eleitores, o que não deveria acontecer. Pois bem, um eleitor que quisesse doar a um candidato, a fim de fazer seu segmento social presente no poder público – sindical, patronal, religioso, esportivo, etc. – não conseguiria. Entretanto, tal hipótese não deve mesmo ocorrer, visto que o mandatário deve, a toda hora, representar o *povo*.

Em debate

Por fim, trouxemos algumas informações importantes veiculadas pelos *sites* da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sobre a reforma política.

Em audiência na Comissão de Reforma Política da Câmara dos Deputados, no mês de abril, o ministro Ricardo Lewandowski defendeu os seguintes tópicos a respeito do financiamento de campanhas eleitorais: o fim do financiamento de empresas para campanhas eleitorais e a adoção preponderante do financiamento público das campanhas, que seria combinado com a doação de pessoas físicas. Fez, também, importante declaração, afirmando que “O que

interessa à democracia é a pulverização das contribuições, não a concentração, que leva a distorções seriíssimas”. Por conseguinte, é partidário da segunda proposta apresentada no terceiro tópico.

O relator da reforma política na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o senador Aloysio Nunes, do PSDB de SP, apresentou voto pela rejeição do financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais, que constava do projeto de lei do Senado nº 268 de 2011. No final de junho de 2011, Aloysio Nunes ponderou, em seu voto contrário ao texto, que a proibição ao financiamento privado contribuirá “para esconder as relações dos partidos com entidades privadas e organizações da sociedade civil, mas não para impedi-las”. Ele argumenta ainda que a adoção do financiamento público exclusivo oneraria os contribuintes brasileiros. Afirma, também, que a distribuição dos recursos pelos partidos, prevista no projeto, resultaria no favorecimento dos candidatos ligados à cúpula partidária, em detrimento dos demais.

No início de julho de 2011, o deputado federal Henrique Fontana, do PT do RS, posicionou-se favoravelmente ao financiamento público, afirmando ser este um instrumento que dará mais independência aos mandatos eletivos, que permitirá o acesso aos cargos por parte de pessoas que hoje estão distantes do jogo político e que o papel dos parlamentares no

Congresso é altamente estratégico para todos os interesses do país. E disse:

Quanto mais autonomia tiver o poder que exercemos em nome do povo, melhor para a democracia. E quanto mais democrático for o caminho de acesso às cadeiras que ocupamos, melhor para o povo brasileiro. Tenho convicção de que o financiamento privado significa quase um retorno ao aspecto censitário da democracia, pois não é verdade que qualquer brasileiro tem o mesmo direito de se eleger a uma cadeira do Congresso.

O líder do PT no Senado, Humberto Costa, defendeu o financiamento público como forma de acabar com a corrupção. Conforme argumentou, a regra hoje em vigor faz que os financiadores de campanha no Brasil sejam, predominantemente, empreiteiras, empresas e bancos que, de alguma forma, guardam alguma relação de interesse com o público.

Conclusão

Há bastante divergência para se decidir qual será o melhor sistema de financiamento de campanhas eleitorais. Por um lado, todos concordam com a manutenção do financiamento público. Por outro, existem argumentos a favor e contra a doação de recursos privados, que acabam por entrar na discussão da influência do poder econômico no pleito eleitoral. Busca-se uma combinação entre os dois ou o prevalecimento apenas do primeiro. Deve-se, portanto, ponderar a melhor alternativa para a sociedade brasileira.

ABUSO DO PODER POLÍTICO

Murilo Salmito Noletto*

Ariadne Antonia Tito da Costa Noletto**

O sistema eleitoral brasileiro tem por pedra fundamental a liberdade do voto. Todas as nossas leis, bem como a atuação da Justiça Eleitoral, têm por principal finalidade a garantia ao livre exercício do voto.

Dentre as leis que visam proteger o voto, destacam-se aquelas que buscam impedir abusos de poder por parte dos agentes políticos. Daí a importância de se observar o que ficou conhecido como *abuso de poder político*.

Nas palavras sempre precisas de Adriano Soares da Costa¹, o abuso de poder se caracteriza pelo “uso indevido de cargo ou função pública com a finalidade de obter votos para determinado candidato”.

Para José Jairo Gomes², o abuso do poder compreende “a realização de ações exorbitantes da normalidade, denotando mau uso de recursos detidos ou controlados pelo beneficiário ou a ele disponibilizados, sempre com vistas a exercer influência em disputa eleitoral futura ou já em curso”.

A Constituição Federal proibiu expressamente a prática do abuso do poder político, classificando-a como causa de inelegibilidade. É o que dispõe o § 9º do art. 14 da nossa Lei Maior:

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua

¹ Costa, Adriano Soares da. *Instituições de direito eleitoral*. 8. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 357.

² Gomes, José Jairo. *Direito eleitoral*. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 167.

* Analista judiciário e assessor da Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

** Analista judiciário da Assessoria Especial da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.



cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o **abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta**. (grifos nossos).

O art. 1º, I, *h*, da Lei Complementar nº 64/90, com a redação dada pela LC nº 135/2010, traz como punição pela prática do abuso do poder político a inelegibilidade pelo período de oito anos:

Art. 1º São inelegíveis:

I – para qualquer cargo:

(...)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, **pelo abuso**

do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (grifos nossos).

A Lei nº 9.504/97 disciplinou, a partir do art. 73, as condutas proibidas aos agentes públicos, ou seja, especificou os comportamentos que constituem abuso do poder político e que podem, conseqüentemente, causar um desequilíbrio na disputa eleitoral. Tais condutas, a depender da sua gravidade, podem gerar a aplicação de multa ao agente público por ela responsável ou dela beneficiário e até a cassação do registro de candidatura ou do diploma, se já expedido (art. 73, §§ 4º e 5º, Lei nº 9.504/97).

É importante ressaltar, porém, que a legislação impede o abuso do poder político e não o seu uso normal. Nesse ponto, destaca-se, por oportuno, a lição de Adriano Soares da Costa³:

Por certo que há aqueles que vislumbram, hipocritamente, uma administração distanciada do prélio eleitoral, esquecidos que estão de que o administrador público é um ser político, filiado a um partido, ambos buscando a manutenção do poder, como exercício legítimo da atividade democrática. Eis o motivo pelo qual o que deve ser afastado é o abuso do poder político, não o seu uso legítimo. Se o administrador atuou bem, executando obras e serviços em prol da sociedade, não pode ser impedido de mostrá-los em sua campanha eleitoral, sob o bisonho pretexto de prática de abuso de poder.

(...)

Abuso de poder político, portanto, deve ser visto como a atividade ímproba

do administrador, com a finalidade de influenciar no pleito eleitoral de modo ilícito, desequilibrando a disputa. Sem improbidade, não há abuso de poder político (...).

Conclui-se, então, que é permitido, por exemplo, que um prefeito que realiza obras em determinado bairro durante seu mandato, no período de campanha, volte àquele bairro e afirme que o benefício gerado para a população local foi fruto de sua gestão. Nesse sentido, segundo o Tribunal Superior Eleitoral:

(...)

3. Não há abuso de poder no fato de o candidato à reeleição apresentar, em sua propaganda eleitoral, as realizações de seu governo, já que esta ferramenta é inerente ao próprio debate desenvolvido em referida propaganda (RP 1.098/DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 20.4.2007).

(...)

10. O abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições (Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, AgRgRO 718/DF, DJ de 17.6.2005; Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, REspe 25.074/RS, DJ de 28.10.2005).

(...)(grifosnossosRCEDnº698,Rel.Min.FELIX FISCHER, DJE de 12/08/2009).

Assim, o que se busca é evitar a confusão entre o Estado e seus agentes, que por determinação legal e constitucional devem ter sua atuação sempre marcada pela impessoalidade.

Por todo o exposto, fica claro que nem o legislador nem a Justiça Eleitoral pretendem inviabilizar a atividade político-administrativa dos políticos, mas apenas garantir a normalidade e a legitimidade das eleições.

³ Costa, op. cit., p. 357-358.

BREVE REFLEXÃO SOBRE A ORIGEM DO DIREITO ELEITORAL NO BRASIL

Sérgio Ricardo dos Santos*

A origem do Direito Eleitoral no Brasil perpassa todo o processo de construção da cidadania, como ocorreu na maioria das civilizações modernas. Mas em cada uma dessas sociedades variam a ênfase e o grau de importância das dimensões que compõem a cidadania. Essas dimensões, de acordo com Thomas Humphrey Marshall, são as dos direitos civis, políticos e sociais.

José Murilo de Carvalho, em seu livro *Cidadania no Brasil: o longo caminho*, publicado em 2007, explica bem a formação da cidadania e critica a concepção de Marshall, focada na importância da ordem cronológica do surgimento desses direitos para a cidadania, como é o caso da Inglaterra, onde primeiro se desenvolveu o direito civil, depois o direito político e, finalmente, o direito social:

Há, no entanto, uma exceção na seqüência de direitos, anotada pelo próprio Marshall. Trata-se da educação popular. Ela é definida como direito social, mas tem sido historicamente um pré-requisito para a expansão dos outros direitos. Nos países em que a cidadania se desenvolveu com mais rapidez, inclusive na Inglaterra, por uma razão ou outra, a educação popular foi introduzida. Foi ela que permitiu às pessoas tomarem conhecimento de seus direitos e se organizarem para lutar por eles. A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política. O surgimento seqüencial dos direitos sugere que a própria idéia de direitos, e,



portanto, a própria cidadania, é um fenômeno histórico. O ponto de chegada, o ideal da cidadania plena, pode ser semelhante, pelo menos na tradição ocidental dentro da qual nos movemos. Mas os caminhos são distintos e nem sempre seguem linha reta. Pode haver também desvios e retrocessos, não previstos por Marshall. O percurso inglês foi apenas um entre outros. A França, a Alemanha, os Estados Unidos, cada país seguiu seu próprio caminho. O Brasil não é exceção. Aqui não se aplica o modelo inglês. Ele nos serve apenas para comparar por contraste. Para dizer logo, houve no Brasil pelo menos duas diferenças importantes. A primeira refere-se à maior ênfase em um dos direitos, o social, em relação aos outros. A segunda refere-se à alteração na seqüência em que os direitos foram adquiridos: entre nós, o social precedeu os outros. Como havia lógica na seqüência inglesa, uma alteração dessa lógica afeta a natureza da cidadania. Quando falamos de um cidadão inglês, ou norte-americano, e de um cidadão brasileiro, não estamos falando exatamente da mesma coisa (CARVALHO, 2007, p. 11).

* Assessor-chefe do gabinete do Ministro Gilson Dipp, no Tribunal Superior Eleitoral.

Desde o Brasil colônia, experimentamos muitas formas para o exercício do direito político, mas foi somente em 1932 que demos um passo mais significativo para efetivamente exercê-lo. Houve uma mudança no foco, que antes se dirigia de forma explícita – porque inquestionável – aos interesses das classes dominantes. O Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, criou o primeiro Código Eleitoral e instituiu a Justiça Eleitoral.

Apesar das críticas ao Código Eleitoral e à Justiça Eleitoral, não resta dúvida de que a contribuição deles para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito no Brasil, enfatizado na Constituição de 1988, é indiscutível. A afirmação encontra apoio no testemunho histórico da sociedade brasileira, a partir de todas as experiências até então vividas no processo de escolha dos seus representantes e dirigentes políticos, mesmo antes do estabelecimento da República.

A criação do Código Eleitoral e da Justiça Eleitoral teve como principais justificativas o que ainda hoje constituem os dilemas de sua aplicação e organização: a garantia de imparcialidade nos julgados e o equilíbrio nas disputas eleitorais. Ressalte-se que a maior prova disso foi a impossibilidade de sua convivência plena nos períodos em que se instituíram regimes de exceção, como no governo Vargas, com o Código de 1932, ou no governo militar, com o código de 1967, em vigor até hoje com profundas modificações em alguns dispositivos.

Apesar de serem poucos os países que adotam para o Direito Eleitoral estrutura e organização parecidas com as nossas, acreditamos que o modelo brasileiro representa uma das principais garantias da legitimidade da representação popular, servindo de exemplo para muitas democracias em formação.

O processamento eletrônico dos dados dos eleitores – implantado em 1986 com o recadastramento geral de eleitores¹ – colaborou imensamente para que nosso país alcançasse esse nível de qualidade e confiabilidade. Mas, sem uma aprimorada administração da logística eleitoral, somada à busca de uma solução rápida dos conflitos, de nada valeria.

A discussão sobre a origem do Direito Eleitoral no Brasil nos ajuda a compreender por que o caminho trilhado até hoje por nós na busca desse cidadão pleno é acidentado e inconstante. A ênfase na garantia dos direitos sociais na nossa sociedade, justificada mais pela necessidade de controle das massas pela classe dominante, marca profundamente o processo de construção do cidadão brasileiro, repercutindo, portanto, no Direito Eleitoral.

Como destaca Carvalho, “sem os direitos civis, sobretudo a liberdade de opinião e organização, os direitos políticos, sobretudo o voto, podem existir formalmente, mas ficam esvaziados de conteúdo e servem antes para justificar governos do que para representar cidadãos” (CARVALHO, 2007, p. 10).

O despertar político do povo brasileiro tem trazido resultados e, quando atingirmos a maturidade política, certamente teremos condições de ser, de fato, os verdadeiros agentes de mudanças profundas e livres, bastando, para isso, que o Estado, sempre com a participação de toda a sociedade, garanta os meios e mecanismos que contribuam para a formação desse cidadão pleno.

¹ Com a Resolução nº 12.547/1986, que estabeleceu as instruções para a implantação do alistamento eleitoral mediante processamento eletrônico de dados, o Tribunal Superior Eleitoral deu o primeiro passo para a realização das eleições informatizadas.



A NECESSIDADE DE APRESENTAR DOIS DOCUMENTOS NA HORA DE VOTAR

Marise Mesquita*

A Lei nº 12.034, de setembro de 2009, mais conhecida como minirreforma eleitoral, trouxe como inovação a obrigatoriedade de apresentar o título de eleitor e um documento de identificação com foto na hora de votar, nas eleições de 2010. Antes, bastava o eleitor levar um documento oficial de identificação com foto ou o título eleitoral.



Foto: Nelson Jr./ASICS/TSE

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) regulamentou a matéria e estabeleceu que, nas eleições de 2010, o eleitor deveria apresentar o seu título de eleitor e um documento oficial com foto que comprovasse sua identidade: a carteira de identidade ou um documento de valor legal equivalente (identidades funcionais), certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, com foto, ou o passaporte. Já a certidão de nascimento e a de casamento não poderiam ser usadas, na hora de votar, como provas de identificação do eleitor.

E então foram promovidas campanhas institucionais de esclarecimento à população sobre a necessidade de apresentar esses dois documentos no momento da votação.

O TSE aprovou também, em caráter excepcional e temporário, a reimpressão do título até dez dias antes das eleições.

Em consulta à base de dados do TSE, verificou-se, em vários julgados, entendimento firmado no sentido de não ser exigível, no momento da votação, a apresentação de documento comprobatório de identificação que comprovasse a identidade do eleitor quando este estivesse munido do título de eleitor. Porém, em algumas situações em que se observaram indícios de possível utilização de inscrições eleitorais por terceiros que não os titulares, o TSE adotou posicionamento para determinar que, no momento do voto, deveria apresentar o título e, adicionalmente, um documento que identificasse o eleitor. Isso consta em um documento expedido pelo Tribunal, a Resolução-TSE nº 22.434/2006, assim emendada:

PROCESSO DE VOTAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO FRAUDULENTE DE TÍTULOS ELEITORAIS. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

* Analista judiciário do Tribunal Superior Eleitoral, coordenadora da Central do Eleitor.

DA LISURA E LEGITIMIDADE DA VOTAÇÃO.
AMPLA DIVULGAÇÃO. DEFERIMENTO.

Verificadas circunstâncias direcionadas à adoção de práticas fraudulentas para o uso de títulos eleitorais por pessoas que não seus legítimos detentores, aferida a verossimilhança da ocorrência pela magistrada titular da zona eleitoral, fatos que poderão vir a comprometer a regularidade do processo de votação e, conseqüentemente, o próprio resultado das eleições no município, **determina-se seja exigida, antes da admissão do eleitor ao exercício do voto, apresentação, além do título, quando dele dispuser, de documento oficial com fotografia que comprove sua identidade.** Medida cuja divulgação incumbirá ao juízo eleitoral da zona com jurisdição sobre o município, a ser promovida da forma mais ampla possível, de modo a não causar prejuízo ao regular exercício do voto. (Grifos nossos).

As inúmeras fraudes no processo de votação, especialmente no que se refere à identificação do eleitor no momento do exercício do voto, motivaram o legislador a exigir a obrigatoriedade de apresentação do título de eleitor e de documento com foto para o exercício do voto.

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao apreciar medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.467, interposta com o objetivo de suspender a obrigatoriedade de o eleitor apresentar dois documentos no momento de votar, suprimiu a exigência de apresentação do título de eleitor.

O STF decidiu, então, pela apresentação de um documento oficial com foto, capaz de comprovar a identidade do eleitor, para que se garantisse o direito ao exercício do voto, e suspendeu a exigência de o eleitor apresentar dois documentos na hora da votação. Na prática, o que aconteceu foi: no dia das eleições, apenas o eleitor que não estava com o documento oficial de identificação com foto é que ficou impedido de escolher os seus representantes.

Com o recadastramento biométrico que vem sendo adotado, aos poucos, nos municípios brasileiros, o voto será processado a partir da identificação do eleitor por meio de suas impressões digitais, o que garantirá maior segurança na hora do voto e afastará a possibilidade de uma pessoa votar por outra. Em consequência, a exigência de documentos de identificação, com ou sem foto, pode ser uma discussão superada, mas vai depender das normas expedidas pela Justiça Eleitoral a cada eleição.

ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM

*Andréa Furtado Pacheco Bastos**

A Secretaria de Atenção à Saúde iniciou, no 2º semestre de 2010, estudo para realizar programa com foco na saúde do homem, atendendo a uma das prioridades do Ministério da Saúde desde 2009.

O Ministério da Saúde desenvolveu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem em parceria com instituições diversas, incluindo sociedades científicas, pesquisadores acadêmicos, agências de cooperação internacional, entidades públicas e a sociedade civil organizada. A pluralidade dos grupos envolvidos nesta iniciativa foi um convite e um desafio à consideração da saúde do homem brasileiro nos 5.561 municípios, 26 estados e no Distrito Federal.

Reconheceu-se que as doenças do sexo masculino constituem verdadeiros problemas de saúde pública. Um de principais objetivos dessa política é promover ações de saúde que contribuam significativamente para a compreensão da realidade singular masculina nos seus diversos contextos socioculturais e político-econômicos e que, respeitando os diferentes níveis de desenvolvimento e organização dos sistemas locais de saúde e tipos de gestão, possibilitem o aumento da expectativa de vida e a redução dos índices de morbimortalidade por causas preveníveis e evitáveis nessa população.

Nesse sentido, realizamos, na Secretaria de Atenção à Saúde do TSE, o projeto piloto Exame Periódico de Saúde, com os agentes de segurança, para, a partir dos dados levantados e analisados nesta população majoritariamente masculina, nortearmos nossas ações de atenção integral à saúde do homem, visando estimular o autocuidado, a prevenção, a melhoria nas condições de saúde e, como consequência, na produtividade, nas relações de trabalho e na vida pessoal.

Vários estudos comparativos entre homens e mulheres têm comprovado o fato de que os homens são mais vulneráveis às doenças, sobretudo às enfermidades graves e crônicas, e que morrem mais precocemente que as mulheres, em média sete anos. (NARDI et al., 2007; COURTENAY, 2007; IDB, 2006 ; LAURENTI et al., 2005; LUCK et al., 2000). Apesar disso, os homens não buscam, como o fazem as mulheres, os serviços de atenção primária (FIGUEIREDO, 2005; PINHEIRO et al., 2002), o que tem como consequências o agravamento das doenças e um maior custo para o sistema de saúde.

Ao deixar de procurar os serviços de atenção primária, o indivíduo fica privado da proteção necessária à preservação de sua saúde. Muitos problemas poderiam ser evitados caso eles realizassem, com regularidade, as

* Médica graduada pela Universidade de Brasília, com pós-graduação em gastroenterologia e endoscopia digestiva. Foi servidora da Secretaria de Saúde do GDF e hoje ocupa o cargo de Coordenadora de Assistência à Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde do TSE.

medidas de prevenção primária. A resistência masculina à atenção primária aumenta não somente a sobrecarga financeira da sociedade, mas também, e, sobretudo, o sofrimento físico e emocional do paciente e de sua família. Tratamentos crônicos ou de longa duração têm, em geral, menor adesão, visto que os esquemas terapêuticos exigem um grande empenho do paciente que, em algumas circunstâncias, necessitam modificar intensamente seus hábitos de vida para cumprir seu tratamento.

No estudo promovido pelo grupo que participou da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, foi constatado que aproximadamente 75% das enfermidades da população adulta de homens estavam concentrados, sobretudo, nas áreas cardiológica, urológica, de saúde mental, pneumológica e gastroenterológica.

O urologista Rômulo Marocolo promoveu palestra em março deste ano, estimulando os homens a discutirem com profissionais de saúde suas dúvidas e questionamentos, além de consultarem anualmente o médico, com vistas às avaliações clínicas, aferições e exames que se fizerem necessários.

Exemplo dessas aferições é a medida de pressão arterial no mínimo uma vez por ano, controle do IMC (Índice de massa corpórea), que avalia a presença ou não de sobrepeso/obesidade, bem como a circunferência abdominal, relacionada com mais/menos predisposição a problemas cardíacos.

Entre o grupo de servidores que avaliamos para o estudo piloto, observamos que a maioria apresentava os índices de massa corpórea e a circunferência abdominal aumentadas, indicando a necessidade de correção dos hábitos alimentares e da prática de atividade física.

Foi promovida uma ação inicial para o primeiro estímulo à mudança de comportamento frente às questões nutricionais e desportivas. Com a “Motivação Saudável”, reconhecemos e premiamos aqueles que, em seis meses, iniciaram e obtiveram sucesso na perda de peso.

Ao longo de todo o ano de 2011, com a manutenção do Exame Periódico de Saúde, construiremos o perfil epidemiológico de saúde e adoecimento de nossos servidores, particularmente os do sexo masculino, para estratificarmos os grupos de risco e as principais doenças, garantindo programas de saúde estruturados e eficientes.

Pretendemos apresentar aos nossos servidores a análise estatística com as propostas adequadas para os ajustes que esses índices demandarem na Semana do Servidor, em outubro deste ano, quando desejamos levar a todos orientações para realizar, de forma equilibrada e perene, alterações comportamentais para garantir a manutenção da saúde.

Sugestões de leitura

***Variações sobre o prazer*, Rubem Alves, Editora Planeta**

O livro leva o leitor a caminhar suavemente ao lado de Santo Agostinho, Marx, Nietzsche e Babette (confira o filme *A festa de Babette*, do diretor Gabriel Axel). Reais ou fictícios, essas personagens viveram conforme suas crenças. Além deles, Rubem Alves cita poetas, compositores, pintores, filósofos e gente comum, o que torna essa leitura precioso momento de liberdade, prazer e reflexão.



***Assim falou Zaratustra*, Friedrich Nietzsche**

Filosófica e poética, escrita entre 1883 e 1885, *Assim falou Zaratustra* é a obra fundamental do filósofo Nietzsche (1844-1900). Os conceitos de super-homem e eterno retorno são apresentados neste livro em sua plenitude. O valor desta obra tem origem principalmente em seu simbolismo, nos jogos de palavras e na multiplicidade de fontes que o inspiraram – a Bíblia, Goethe, Lutero e os moralistas franceses. É um livro paradoxal e, justamente por isso, extremamente atraente em sua originalidade. É leitura de fôlego!



Financiamento de campanhas eleitorais, Denise Goulart Schlickmann, Juruá Editora

Este livro discute o papel do Estado como sinônimo de poder político e o exercício deste poder centrado no princípio da representatividade; o significado do sufrágio, dos sistemas eleitorais e do regime político nesse mesmo processo; a relação entre a democracia representativa e os direitos políticos, evidenciando o papel dos partidos políticos e do procedimento eleitoral como processos eleitorais que oportunizam a legitimação do Estado Democrático de Direito; o direito eleitoral e o sistema eleitoral brasileiro, com enfoque na influência das normas legalmente constituídas no financiamento das campanhas eleitorais.



Espaço do Eleitor

Perguntas da Central do Eleitor

Meu título de eleitor é do Pará, mas atualmente moro em Brasília e desejo transferir meu título de eleitor de lá para cá. Posso solicitar a transferência ou existe algum impedimento em virtude do plebiscito que ocorrerá no Pará?

A solicitação pode ser feita normalmente. O impedimento será apenas para os eleitores que queiram transferir o título de eleitor para aquela unidade da Federação.

Resido no Pará e completarei 18 anos no próximo mês de outubro. Poderei exercer o direito de voto no plebiscito?

Sim. O alistamento eleitoral poderá ser feito até três meses antes do plebiscito, ou seja, até o próximo dia 11 de setembro.

O que acontece se o eleitor não comparecer ao cartório eleitoral do município em que haverá o cadastramento biométrico?

Os eleitores que não comparecerem para fazer o cadastramento biométrico terão o título cancelado. Sem o título, a pessoa será impedida de obter passaporte ou carteira de identidade, receber salários de função ou emprego público, participar em concorrência pública ou administrativa, obter certos tipos de empréstimos e inscrição e ser investido e nomeado em cargo público. Também não poderá renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo, praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda, obter certidão de quitação eleitoral ou qualquer documento perante repartições diplomáticas a que estiver subordinado.

Para refletir

Fernanda Montenegro



A humanidade está se deixando levar pelo comércio da beleza, que no fundo não é beleza, mas um investimento industrial que até deturpa o sentido real da beleza.

<http://www2.uol.com.br/fernandamontenegro/>

Daiane dos Santos

Eu errei. É uma coisa que acontece. É esporte, erra-se às vezes.

www.daianedossantos.com



Winston Churchill



Todas as grandes coisas são simples. E muitas podem ser expressas numa só palavra: liberdade; justiça; honra; dever; piedade; esperança.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Winston_Churchill

Juscelino Kubitschek de Oliveira



Meu sonho é viver e morrer em um país em liberdade.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Juscelino_Kubitschek

Produtos e serviços da EJE

Concurso de monografias do TSE



A Escola Judiciária Eleitoral está com inscrições abertas, até o dia 13 de outubro de 2011, para o 1º Concurso de Monografias do Tribunal Superior Eleitoral, que tem como tema Direito Eleitoral e os desafios de sua concretização. O objetivo é estimular pesquisas relacionadas ao Direito Eleitoral e reflexões sobre a aplicação desse ramo do conhecimento e sobre a concretização da democracia no Brasil. Acesse o regulamento (link para http://intranet.tse.gov.br/hotSites/eje/html/concurso_monografia.html).

Grupo de estudos sobre os impactos operacionais de mudanças nas regras político-eleitorais



Promovido pela Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, o Grupo de Estudos sobre os Impactos Operacionais de Mudanças nas Regras Político-eleitorais tem por objetivo aprofundar o conhecimento e ampliar a reflexão sobre o assunto, dada a pertinência do tema com o trabalho desenvolvido por esse órgão. Pretende-se também promover uma análise acerca dos impactos positivos e negativos nas atividades da Justiça Eleitoral em decorrência dessas eventuais mudanças.

Os temas propostos são:

Funcionamento atual dos partidos e das coligações partidárias e mudanças previstas;

Sistemas eleitorais possíveis: funcionamentos e efeitos;

Consequências do financiamento exclusivamente público de campanha eleitoral;

Aspectos positivos e negativos das cotas de candidaturas femininas.

Congressos Regionais Eleitorais

Realizado o I Congresso em Recife/PE, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2011, e o II em Manaus/AM, nos dias 25 e 26 de agosto de 2011. Foram eventos de caráter científico, com o objetivo de disseminar o conhecimento na área do Direito Eleitoral e promover o debate de alterações legislativas e jurisprudenciais relevantes e de outras possibilidades de aperfeiçoamento do processo eleitoral. Os congressos destinaram-se a profissionais da área jurídica e estudantes de Direito.

O papel das Escolas Judiciárias Eleitorais

O vídeo produzido pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do Tribunal Superior Eleitoral apresenta as atribuições e os trabalhos das Escolas Judiciárias Eleitorais e demonstra sua importância na formação, atualização e especialização de juízes eleitorais e interessados em Direito Eleitoral.



(http://intranet.tse.gov.br/sadAdmAgencia/noticiaSearch.do?acao=get&id=1362510&toAction=VI_DEO_HOT_VIEW)

Revista Estudos Eleitorais

A série Estudos Eleitorais oferece subsídios para o exame e o debate do Direito Eleitoral, a partir de artigos, estudos e propostas apresentadas por ilustres juristas e estudiosos da área. Os números desta série têm periodicidade quadrimestral.

http://www.tse.gov.br/eje/html/publicacoes/revista_EJE.html



Jogo do Eleitor



Em parceria com as secretarias de Gestão da Informação e Tecnologia da Informação, a Escola Judiciária Eleitoral (EJE) lançou o Jogo do Eleitor, projeto que começou a ser desenvolvido, em 2009, na versão tabuleiro e que evoluiu, em 2010, para a versão eletrônica. O jogo tem por objetivo a formação cidadã e democrática das crianças e adolescentes, além do intuito de despertar neles o interesse pela política e pela escolha consciente dos representantes. Para acessar a versão eletrônica do Jogo do Eleitor, [clique aqui](#).



SGI

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Esta obra foi composta na fonte Helvetica Medium,
corpo 11, entrelinhas de 16,4 pontos.